



RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL: Um olhar sobre o acesso desigual ao saneamento básico através dos dados do censo de 2022

Mariana Barbosa Cirne *

Marília Silva Oliveira de Sousa **

RESUMO

Este artigo investiga o impacto do racismo ambiental no acesso ao saneamento básico pela população negra no Brasil, com base nos dados do censo de 2022 do IBGE. Utilizando como marco teórico as perspectivas de Bullard sobre racismo ambiental e os pressupostos de raça de Sueli Carneiro, a pesquisa visa explorar as conexões entre o racismo estrutural e o meio ambiente. A metodologia empregada envolve análise quantitativa dos dados do censo demográfico de 2022 do IBGE e pesquisa bibliográfica. A problemática central levantada é: Como o racismo ambiental no Brasil afeta o acesso ao saneamento básico pela população negra, considerando os dados do censo de 2022 do IBGE? A implementação do novo marco legal do saneamento básico, de 2020 contribuiu para a redução da disparidade racial ao direito fundamental de acesso à água potável e saneamento básico para todas as comunidades? Os resultados revelam disparidades significativas nas condições de saneamento básico entre os diferentes grupos étnico-raciais da população brasileira. As considerações finais destacam a urgência de medidas para promover a igualdade de acesso ao saneamento básico, apontando desafios econômico-financeiros e a necessidade de políticas públicas sensíveis às disparidades regionais e raciais. Reconhecendo a importância do direito ambiental, é fundamental garantir que as leis sejam aplicadas de forma eficaz e equitativa para enfrentar o racismo ambiental e promover a justiça ambiental.

Palavras-chave: Racismo ambiental, Saneamento básico, Desigualdades raciais, políticas públicas ambientais.

* Mestre e Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Professora de Direito Constitucional, Ambiental, de Métodos e de Direitos Difusos e Coletivos do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). Atualmente é procuradora federal da Advocacia-Geral da União (AGU). Líder do Grupo de Pesquisa Constituição, Argumentação e Separação de Poderes - CASP. E-mail: mariana.cirne@idp.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1742438924529264>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9832-7225>.

** Mestranda em Direito Constitucional no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Mestranda em Políticas Públicas para Infância e Juventude pelo CEAM da Universidade de Brasília (UNB). Graduada (2019) em Direito pelo Centro universitário Euro Americano (Unieuro). Advogada atuante em Direito Público e Privado. Participante do grupo de pesquisa Peabiru - Raça, Nação e Jurisdição Constitucional e do Grupo de Pesquisa Constituição, Argumentação e Separação de Poderes (CASP). E-mail: mari.silvadesousa@gmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6542967738525300>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-2281-5240>.





ENVIRONMENTAL RACISM IN BRAZIL: A Look at Unequal Access to Basic Sanitation through the 2022 Census Data

ABSTRACT

This article investigates the impact of environmental racism on access to basic sanitation by the Black population in Brazil, based on data from the 2022 census conducted by IBGE. Using Bullard's theoretical framework on environmental racism and Sueli Carneiro's assumptions on race, the research aims to explore the connections between structural racism and the environment. The methodology employed involves quantitative analysis of IBGE's 2022 demographic census data and bibliographic research. The central issue raised is: How does environmental racism in Brazil affect access to basic sanitation for the black population, considering data from the 2022 IBGE census? Did the implementation of the new legal framework for basic sanitation in 2020 contribute to reducing the racial disparity in the fundamental right to access drinking water and basic sanitation for all communities? The results reveal significant disparities in basic sanitation conditions among different ethnic-racial groups in the Brazilian population. The final considerations highlight the urgency of measures to promote equality of access to basic sanitation, pointing out economic-financial challenges and the need for public policies sensitive to regional and racial disparities. Recognizing the importance of environmental law, it is essential to ensure that laws are applied effectively and equitably to address environmental racism and promote environmental justice.

KEYWORDS: Environmental racism, Basic sanitation, Racial inequalities, Environmental public policies.

INTRODUÇÃO

A discriminação racial é uma realidade estrutural profundamente arraigada na sociedade brasileira, permeando todas as esferas da vida, inclusive a ambiental. Este artigo busca explorar as conexões entre o racismo estrutural e o meio ambiente, analisando sob a perspectiva de Bullard (2000), e como afeta a população negra no Brasil partindo dos pressupostos de raça trazidos por Sueli Carneiro (2011), com base nos dados fornecidos pelo IBGE no censo de 2022.



Os artigos 21, XX, e o 23, IX, da Constituição, definem a competência sobre saneamento como exclusiva da União, em suas diretrizes, e comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na sua execução (Carvalho, 2010). Todos são responsáveis. O art. 225 da Constituição, por sua vez, garantiu o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, o que engloba o acesso à água (Benjamin, 2015, Felipe, 2020). O art. 200, inciso IV, da Constituição, colocou o saneamento dentro do direito à saúde (Correia, 2008). Há, portanto, um arcabouço constitucional para garantir o acesso ao saneamento. Leis específicas, como o marco legal do saneamento básico, e suas atualizações (Lei nº 11.445/2007 e 14.026/2020 – Brasil), oferecem um arcabouço jurídico que visa proteger o meio ambiente e garantir direitos fundamentais, como o acesso à água potável e ao saneamento básico, mas não se avaliou, ainda, se suas mudanças a partir de uma perspectiva de racismo ambiental. Há, portanto, relevante interesse jurídico nesta pesquisa ao verificar se esses instrumentos normativos se concretizam e são afetados pelo racismo ambiental.

O Brasil tem cerca de 12% de toda água doce disponível no planeta (ANA, 2010). Apesar disso, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), de 2019, demonstra que 1 em cada 10 domicílios brasileiros, com acesso à rede de distribuição, tem falta água pelo menos uma vez na semana, o que equivale a aproximadamente 6 milhões de lares (ITB, 2020). Agravando essa situação, existe uma distribuição desigual de recursos naturais e serviços básicos, como o abastecimento de água e o saneamento (Santos; Moraes, 2022), por questões raciais, o que evidencia a relevância jurídica, política e social do tema.

Nessa esteira, objetiva-se explorar as conexões entre o racismo estrutural e o meio ambiente (Carneiro, 2011), analisando como a precariedade do acesso a recursos naturais e saneamento básico afeta desproporcionalmente a população negra e outras minorias étnicas no Brasil, por meio da utilização da metodologia quantitativa, pesquisa bibliográfica, bem como análise de dados demográficos e socioeconômicos do IBGE, visando investigar as disparidades raciais no acesso ao saneamento básico no Brasil.

A problemática central é a persistente marginalização da população negra, reflexo de estruturas de poder históricas, as quais se evidenciam nas disposições da Constituição Federal





de 1988, em especial no artigo 225, que garante um meio ambiente equilibrado. Além disso, as leis específicas relacionadas ao saneamento básico, como a Lei 14.026/2020, representam importantes marcos legais nesse contexto. Partindo-se da hipótese de que as comunidades negras enfrentam desproporcionalmente maiores obstáculos no acesso ao saneamento devido à discriminação estrutural, este estudo busca analisar como tais normativas legais são aplicadas e se traduzem em medidas efetivas que garantam a igualdade de acesso ao saneamento básico para todos os grupos étnico-raciais.

O marco teórico que norteia essa pesquisa é o racismo ambiental como disparidade racial na exposição aos riscos ambientais e aos impactos negativos sobre comunidades minoritárias (Bullard, 2000). Os olhos deste trabalho reconhecem que as pessoas negras são desproporcionalmente afetadas por questões ambientais adversas, como poluição, degradação ambiental e acesso desigual aos recursos naturais (Almeida; Pires; Totti, 2015) e busca demonstrar essa perspectiva na seara ambiental, em decorrência da desigualdade social e do racismo estrutural (Carneiro, 2011) para avaliar como isso ocorre na política de saneamento.

A originalidade deste estudo reside na análise específica do racismo ambiental no contexto brasileiro e na sua contribuição para a conscientização e ação em torno dessa questão complexa e urgentemente relevante como o saneamento básico, norma mudada recentemente (Sion, 2020, Turolla, 2002). Surge a necessidade de uma análise crítica das políticas públicas e uma maior conscientização sobre as interseções entre discriminação racial e degradação ambiental (Pimentel, 2004).

Frente a essa realidade, o questionamento que impulsiona esta pesquisa é o seguinte: Como o racismo ambiental no Brasil afeta o acesso ao saneamento básico pela população negra, considerando os dados do censo de 2022 do IBGE? A implementação do novo marco legal do saneamento básico, de 2020 contribuiu para a redução da disparidade racial ao direito fundamental de acesso à água potável e saneamento básico para todas as comunidades?

Para abordar essas questões, o presente artigo será dividido em três tópicos. Inicialmente, será apresentado o conceito do racismo ambiental, destacando suas manifestações e impactos nas comunidades marginalizadas, valendo-se da revisão de literatura. Em seguida, será discutida a relevância de políticas públicas inclusivas e equitativas para enfrentar o racismo



ambiental e garantir o direito fundamental de acesso à água potável e saneamento básico para todas as comunidades. Por fim, serão apresentadas as disparidades raciais no acesso ao saneamento básico com base em dados do Censo Demográfico de 2022.

Assim, este estudo visa contribuir para a compreensão do racismo ambiental como um desafio complexo e urgente, que exige ações concretas para promover a justiça ambiental e mitigar os efeitos prejudiciais sobre as comunidades negras e minoritárias. Ao destacar a interseção entre questões raciais e ambientais, espera-se sensibilizar a sociedade e as autoridades para a importância de políticas públicas mais inclusivas e eficazes, capazes de enfrentar as desigualdades estruturais que perpetuam o racismo ambiental.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO RACISMO AMBIENTAL

O racismo é uma realidade estrutural profundamente enraizada na sociedade, permeando todas as esferas da vida, inclusive a ambiental. O conceito de racismo ambiental utilizado neste artigo, refere-se à maneira como as comunidades racializadas são desproporcionalmente afetadas por questões ambientais adversas, como poluição, degradação ambiental e acesso desigual aos recursos naturais (Almeida; Pires; Totti, 2015). Este artigo busca explorar as conexões entre o racismo estrutural e o meio ambiente, analisando como a precariedade do acesso de recursos naturais e saneamento básico da população negra.

O racismo ambiental se manifesta por várias situações adversas, como enchentes, alagamentos, deslizamentos, rompimentos de barragens, invasões de territórios, e acesso limitado à água potável e saneamento básico, evidenciando a injustiça ambiental e o racismo enfrentados por grupos vulneráveis, como comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e periféricas ao longo de suas vidas (Monteiro et al., 2023).

Esse fenômeno descreve a disparidade racial na exposição aos riscos ambientais e aos impactos negativos sobre comunidades minoritárias (Bullard, 2000). Ao se referir a essas condições de acesso ao saneamento básico e água potável, a população afrodescendente tem sido historicamente a mais prejudicada pelas graves consequências da desigualdade racial, e enfrenta uma série de privações em meio a um ambiente insalubre. Isso tem contribuído para





altas taxas de morbidade e mortalidade, em uma situação compreendida pela ótica do racismo ambiental (Santos; Moraes, 2022).

No contexto brasileiro, o racismo ambiental está intimamente relacionado às históricas desigualdades sociais e raciais, resultando em uma distribuição desigual de riscos ambientais (Pimentel, 2004). Comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas e periféricas enfrentam frequentemente a escassez de acesso a serviços básicos de qualidade e lidam com problemas como poluição, degradação ambiental e deslocamento forçado devido a projetos de infraestrutura (Porto-Gonçalves, 2006).

Apesar das medidas adotadas pelo Estado brasileiro para combater práticas relacionadas ao racismo ambiental, muitas comunidades continuam sofrendo com os efeitos prejudiciais de atividades industriais e de infraestrutura irresponsáveis. Nesse contexto, é fundamental uma análise crítica das políticas públicas e uma maior conscientização sobre as interseções entre discriminação racial e degradação ambiental na implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável (Monteiro et al., 2023).

Durante o período colonial, a discriminação racial estava estreitamente entrelaçada com a exploração dos recursos naturais e a hegemonia econômica da metrópole sobre as terras colonizadas. O modelo colonial reproduzia os valores e padrões da cultura dominante, marginalizando e subjugando as culturas e conhecimentos dos povos nativos. Essa dinâmica persistiu mesmo após a independência do país, com a imposição de práticas que favoreciam a exploração desigual dos recursos naturais (Almeida, 2015).

Essa mesma lógica ecoa no racismo ambiental, onde grupos racializados são desproporcionalmente afetados pela degradação ambiental e pela falta de acesso a recursos naturais saudáveis. Assim como durante o período colonial, as comunidades marginalizadas eram as mais prejudicadas pela exploração desigual dos recursos naturais. Os padrões eurocêntricos impostos durante esse período contribuíram para a perpetuação das desigualdades raciais e ambientais, refletindo uma estrutura de poder que privilegia determinados grupos em detrimento de outros (Almeida, 2015).

Portanto, no contexto brasileiro, as dinâmicas de poder que perpetuam o racismo ambiental contra negros, e outras minorias étnicas, são obscurecidas e agravadas pela profunda



desigualdade social existente, assim como pelo racismo institucionalizado. As injustiças sociais brasileiras são tão significativas que acabam por encobrir e naturalizar a disparidade na exposição à poluição e na distribuição desigual dos custos do desenvolvimento. Esse fenômeno é especialmente evidente devido à ampla gama de desigualdades sociais presentes no país, o que mascara a verdadeira extensão da injustiça ambiental enfrentada por essas comunidades (Herculano, 2008).

As diferenças nos Índices de Desenvolvimento Humano entre brancos e negros revelam que os indicadores socioeconômicos do segmento da população brasileira autodeclarado como branco estão alinhados com padrões de desenvolvimento humano mais elevados. Portanto, no contexto brasileiro, as dinâmicas de poder que perpetuam o racismo ambiental contra negros e outras minorias étnicas são obscurecidas e agravadas pela profunda desigualdade social existente, bem como pelo racismo institucionalizado (Carneiro, 2011).

As injustiças sociais brasileiras são tão significativas que acabam por mascarar e normalizar a disparidade na exposição à poluição e na distribuição desigual dos custos do desenvolvimento. Esse fenômeno é particularmente evidente devido à vasta gama de desigualdades sociais presentes no país, o que encobre a verdadeira extensão da injustiça ambiental enfrentada por essas comunidades. Nesse sentido, Carneiro (2011) afirma que: “O pensamento social brasileiro tem longa tradição no estudo da problemática racial e, no entanto, em quase toda a sua história, as perspectivas teóricas que o recortaram respondem, em grande parte, pela postergação do reconhecimento da persistência de práticas discriminatórias em nossa sociedade”.

A descolonização do pensamento é fundamental para enfrentar essas injustiças históricas e promover uma política ambiental mais justa e equitativa. Isso requer o reconhecimento e a valorização dos conhecimentos e perspectivas das comunidades marginalizadas, bem como a promoção de um diálogo intercultural que reconheça a diversidade de saberes e experiências.

Essa conjuntura contribui para a constatação de que o Brasil permanece dividido racialmente, evidenciada, por exemplo, nas discrepâncias nos índices de desenvolvimento humano entre a população negra e branca (Carneiro, 2011). Desse modo, as carências de



saneamento que afetam as vidas das populações negras urbanas e tradicionais também são incluídas no debate sobre o racismo ambiental. Essas vivências sanitárias, marcadas por condições ambientais insalubres, abrangem desde o não acesso à água potável até a disposição inadequada de resíduos, afetando diversas comunidades como quilombolas, caiçaras, pescadores, entre outras (Silva et al., 2017).

A análise do racismo ambiental abrange uma ampla gama de questões relacionadas às condições de saneamento que afetam diretamente a saúde e a qualidade de vida das populações negras no Brasil. Esse debate não se restringe apenas às comunidades negras urbanas, como explica Jesus (2020):

[] estão incluídas no debate do racismo ambiental as carências de saneamento que afetam a saúde e as vidas tanto das populações negras urbanas de favelas, periferias e subúrbios quanto das populações negras tradicionais do campo, da floresta e das águas, como quilombolas, caiçaras, marisqueiras, pescadores, extrativistas, quebradeiras de coco, ribeirinhos e seringueiros. Tais vivências sanitárias marcadas por condições ambientais insalubres (na moradia, trabalho ou lazer) incluem: não acesso à água (potável ou não) e às instalações sanitárias; disputa pelo uso da água e privatização indevida de recursos hídricos; lançamento de esgoto e poluição no corpo hídrico; disposição inadequada e lançamento clandestino de resíduos (domésticos ou tóxicos); moradias em encostas perigosas ou em beiras de cursos d'água sujeitas a deslizamentos e enchentes; e vivência em lixões, áreas de enchentes, vazadouros de lixo e aterros de lixo químico.

A falta de implementação de políticas efetivas de promoção da igualdade de oportunidades não apenas perpetua a desigualdade racial, mas também contribui para a perpetuação do racismo ambiental. Negros e outras minorias étnicas são frequentemente as mais afetadas pela degradação ambiental e pela falta de acesso a recursos naturais de qualidade, devido à sua situação socioeconômica desfavorecida e à discriminação sistêmica que enfrentam. A ausência de medidas concretas para enfrentar essa desigualdade resulta em uma realidade em que a população negra é frequentemente deixada de lado, não apenas no âmbito social e econômico, mas também em questões ambientais. (Carneiro, 2011).

Embora exista um reconhecimento oficial da gravidade da desigualdade racial, as medidas para combatê-la muitas vezes se limitam a gestos simbólicos ou retórica bem-intencionada, sem abordar adequadamente as causas subjacentes do racismo ambiental. A falta de rubricas específicas nos orçamentos governamentais para lidar com as necessidades e



desafios enfrentados pela população negra reflete a falta de prioridade dada a essas questões (Carneiro, 2011).

A urgência na implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial, portanto, não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma necessidade ambiental. Reconhecer a indivisibilidade humana e condenar toda forma de discriminação é essencial não apenas para garantir a igualdade de oportunidades, mas também para promover a justiça ambiental e mitigar os efeitos prejudiciais do racismo ambiental sobre as comunidades negras e minoritárias.

2. O RACISMO AMBIENTAL, A POLÍTICA DE SANEAMENTO E O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO

Ao contextualizar o racismo ambiental no Brasil, torna-se clara a interseção entre as questões raciais e ambientais no acesso à água. O racismo ambiental, que se manifesta nas disparidades socioambientais vivenciadas pelas comunidades negras, está intrinsecamente ligado à distribuição desigual de recursos naturais e serviços básicos, como o abastecimento de água e o saneamento (Santos; Moraes, 2022).

Nesse sentido, ao analisar a água sob uma ótica de valor econômico, percebe-se que a comercialização desse recurso muitas vezes resulta na exclusão e marginalização das populações negras, que enfrentam dificuldades adicionais devido à sua condição socioeconômica historicamente desfavorecida. Enquanto a elite hegemônica se beneficia da proteção do capital, as comunidades negras são deixadas à mercê da escassez e da falta de acesso adequado à água potável (Santos e Moraes, 2022).

É fundamental compreender que essa realidade é profundamente enraizada na história do Brasil, onde as políticas públicas negligenciaram sistematicamente as necessidades e os direitos das populações negras, perpetuando assim a segregação socioespacial e a falta de oportunidades para essas comunidades. Essa marginalização histórica repercute diretamente na qualidade de vida e no acesso aos recursos básicos, como o abastecimento de água, exacerbando





as disparidades raciais e aprofundando o racismo ambiental que persiste nos bairros negros do país (Santos e Moraes, 2022).

Essa correlação entre a negligência histórica das políticas públicas e a perpetuação do racismo ambiental é de extrema importância à luz dos princípios constitucionais. A Constituição Federal, como documento jurídico-político que delimita o poder estatal e o regula, estabelece no artigo 225 o direito de todos a um meio ambiente equilibrado. Este direito demanda tanto do Poder Público quanto da coletividade a preservação do meio ambiente, definindo uma série de diretrizes para garantir essa disposição (Cirne, 2019).

É contrária aos preceitos constitucionais a distribuição injusta da poluição, que sujeita certas populações a condições de vida e meio ambiente precários de forma desigual, baseadas em fatores como raça, entre outros. Desta forma, a luta contra o racismo ambiental emerge como uma extensão da defesa desses direitos constitucionais fundamentais. O acesso à água potável e ao saneamento básico, essenciais para garantir um meio ambiente saudável e equitativo para todas as pessoas, torna-se uma questão central nesse contexto (Almeida, 2015).

Apesar do aspecto analítico da Constituição, cabe à legislação ordinária detalhar de forma mais abrangente e aprofundada a atuação estatal, bem como as obrigações e deveres dos particulares em relação à geração e tratamento da poluição ambiental. Este trabalho tem como objetivo estabelecer os fundamentos básicos da justiça ambiental, fundamentais para a regulamentação das atividades econômicas, apresentar os princípios e critérios que devem guiar o debate sobre o assunto, e analisar teoricamente o papel do Estado na distribuição injusta dos ônus ambientais.

É crucial que as políticas públicas e as legislações relacionadas ao meio ambiente levem em consideração a questão do racismo ambiental, garantindo o acesso igualitário à água potável e ao saneamento básico para todas as comunidades, independentemente de raça ou origem étnica (Almeida, 2015).

A discussão sobre justiça ambiental tem o potencial de influenciar profundamente as políticas públicas, as práticas industriais e a legislação relacionada à matéria. Portanto, o projeto de desenvolvimento sustentável não deve se limitar a inovações tecnológicas que perpetuam a



lógica de consumo exacerbado do modelo econômico atual, mas sim deve considerar, além da eficiência econômica, a justiça social (Almeida, 2015).

É importante destacar que o combate à injustiça ambiental tem como base a busca pelo bem comum e a defesa da democracia. Nesse contexto, é fundamental reconhecer e abordar o racismo ambiental, como parte integrante das discussões sobre justiça ambiental, garantindo que as políticas e práticas promovam a igualdade de acesso aos recursos ambientais para todas as comunidades (Almeida, 2015).

A análise da injustiça ambiental é um esforço para desenvolver uma estratégia que promova a distribuição efetivamente sustentável e equitativa dos resíduos ambientais. Ao perceber que a política atual adotada pelas entidades econômicas e pelo Estado não apenas não é a mais adequada em termos de proteção ambiental, mas também é socialmente injusta e prejudicial, certamente é necessário repensar os critérios que determinam a alocação dos danos e riscos produzidos. Nesse sentido, é essencial incorporar a perspectiva do racismo ambiental na análise da distribuição de ônus ambientais, visando promover políticas e práticas mais equitativas que atendam às necessidades das comunidades marginalizadas e promovam a justiça ambiental (Almeida, 2015).

Essa inclusão destaca a importância de considerar o racismo ambiental como parte integral das discussões sobre justiça ambiental e a necessidade de promover políticas e práticas que garantam o acesso equitativo à água potável e saneamento básico para todas as comunidades, independentemente de raça ou origem étnica (Almeida, 2015).

Nesse contexto, o saneamento básico é reconhecido como um direito fundamental e um serviço essencial para a qualidade de vida, conforme estabelecido na Constituição Federal. Apesar de ser uma responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, com destaque para os municípios como titulares da prestação dos serviços, a realidade da prestação desses serviços revela disparidades significativas, especialmente para a população negra e indígena. A falta de acesso adequado ao saneamento básico não apenas perpetua as condições precárias de vida, como também contribui para a vulnerabilidade dessas comunidades, expondo-as a riscos de saúde e morte prematura (Jesus, 2020).



É importante destacar a situação no Brasil, em que o marco legal do saneamento básico (Lei n. 11.445/2007 - Brasil) foi revisado pelo governo federal. A nova regulamentação se pauta no estabelecimento de contratos de concessão com empresas privadas, como previsto no Projeto de Lei n. 4.162/2019, agora Lei n. 14.026, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada em 15 de julho de 2020 (Brasil, 2020).

Diante desse contexto, a promulgação da Lei 14.026/2020, conhecida como novo marco legal do saneamento básico, representou um marco importante na busca pela melhoria dos serviços de saneamento no país. A criação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico foi um passo significativo nesse sentido, visando assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e coordenar a atuação dos órgãos e entidades federais na alocação de recursos para ações nesse campo (Brasil, 2020).

O novo marco legal do saneamento básico apresenta prazos definidos para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecendo metas ambiciosas para garantir o acesso universal à água potável e ao tratamento de esgotos até 2033 (Sion, 2020; Santos; Moraes, 2022). No entanto, essa determinação enfrenta desafios significativos quando confrontada com a realidade das comunidades marginalizadas, especialmente as populações negras e indígenas, que historicamente sofrem com a falta de acesso adequado a esses serviços básicos (Leite; Neto; Bezerra, 2022).

É importante ressaltar que a viabilidade econômico-financeira da universalização dos serviços pode ser um obstáculo para o cumprimento desses prazos, especialmente em regiões com maior vulnerabilidade socioeconômica. Nesse contexto, a possibilidade de prorrogação dos prazos até 2040, mediante avaliação da agência reguladora, evidencia a complexidade desse desafio e a necessidade de considerar as disparidades regionais e raciais na formulação de políticas públicas de saneamento básico (Leite; Neto; Bezerra, 2022).

Além disso, a legislação também estabelece a importância da capacidade econômico-financeira das contratadas para garantir a efetividade da universalização dos serviços até o prazo estipulado. No entanto, a eficácia na implementação dessas metas depende não apenas da capacidade financeira das empresas, mas também do acompanhamento contínuo das entidades



reguladoras e da participação ativa da sociedade civil na fiscalização e no monitoramento do processo (Leite; Neto; Bezerra, 2022).

No entanto, é crucial que essas iniciativas considerem as desigualdades étnico-raciais existentes, garantindo que as políticas e os investimentos em saneamento alcancem efetivamente as comunidades negras e indígenas, contribuindo para a redução das disparidades socioambientais e para a promoção da equidade no acesso aos serviços básicos.

Diante desse cenário, é necessário incluir o racismo ambiental, na equação de justiça, para a concretização do direito fundamental de acesso à água potável e saneamento básico. Para isso, são necessárias políticas inclusivas e equitativas que enfrentem as desigualdades socioambientais e promovam o acesso universal a esses serviços essenciais, especialmente para as comunidades historicamente marginalizadas. No próximo tópico, passa-se a analisar os dados desses dois anos de implementação da política, a partir do IBGE.

3. IDENTIFICAÇÃO E DISCUSSÃO DAS DISPARIDADES RACIAIS NO ACESSO AO SANEAMENTO COM BASE NO CENSO 2022

No Brasil, a legislação vigente que regula o saneamento básico, estabelecida pela Lei n. 11.445/2007 (Brasil) e modificada pela Lei n. 14.026/2020 (Brasil), tem como um de seus pilares a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico em todos os lares. Essa legislação visa garantir os direitos e princípios estabelecidos, bem como promover a efetividade na redução das disparidades e na promoção da justiça social e ambiental, especialmente em relação aos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário (Santos; Moraes, 2022).

Para enriquecer essa discussão, tornou-se relevante incorporar elementos que embasam o estudo, especialmente questões amplamente debatidas nas ciências sociais e humanas, como desigualdades sociais e raciais, questões de raça e racismo, e os componentes essenciais do saneamento básico, como abastecimento de água e esgotamento sanitário, como temas transversais (Santos e Moraes, 2022). A análise desses fatores à luz dos dados do Censo Demográfico de 2022 se mostra crucial, pois evidencia as disparidades nas condições de



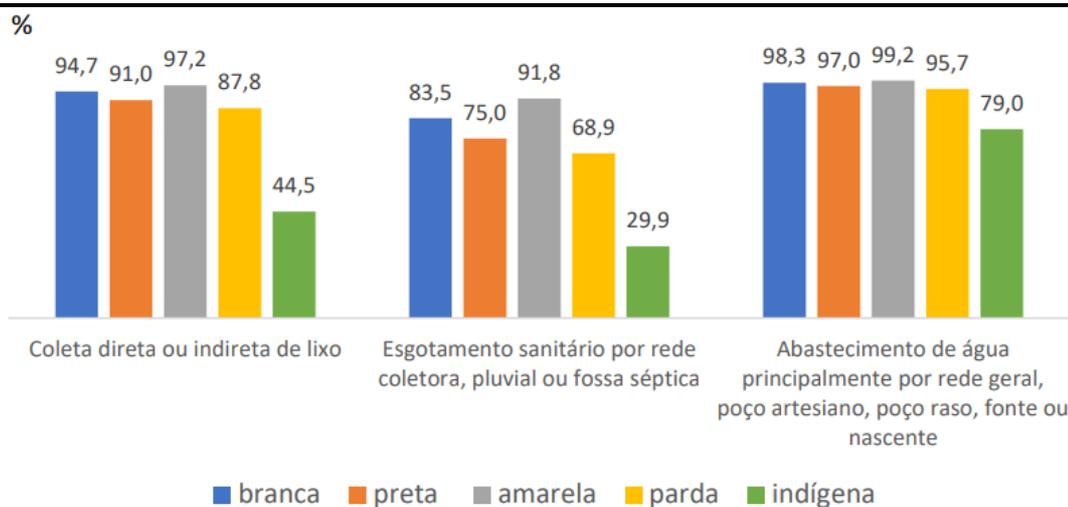


saneamento básico entre os diferentes grupos étnico-raciais da população brasileira, haja vista que proporciona uma compreensão mais profunda das injustiças sociais e ambientais presentes no acesso aos serviços básicos, bem como destaca a urgência de ações concretas para enfrentar essas disparidades e promover a equidade e a justiça social no país.

Os dados provenientes do Censo Demográfico de 2022 evidenciam significativas disparidades nas condições de saneamento básico entre os diversos grupos étnico-raciais da população brasileira. A nível nacional, observa-se que as pessoas identificadas como pertencentes aos grupos de cor ou raça amarela e branca apresentam as maiores proporções de acesso às redes de serviços de saneamento básico, assim como uma maior presença de instalações sanitárias em seus domicílios. Em contrapartida, as pessoas pertencentes aos grupos de cor ou raça preta, parda e indígena têm proporções significativamente menores (IBGE, 2022).

Ao analisar, por exemplo, a proporção da população residindo em domicílios com esgotamento por rede coletora, pluvial ou fossa séptica, constata-se que a disparidade é marcante. A proporção de acesso a esses serviços é de 91,8% entre as pessoas de cor ou raça amarela, 83,5% para as pessoas de cor ou raça branca, 75,0% para as pessoas de cor ou raça preta, 68,9% para as pessoas de cor ou raça parda e apenas 29,9% para as pessoas de cor ou raça indígena. Esses dados ressaltam a persistência de desigualdades estruturais e acentuam a necessidade de políticas públicas que enfrentam essas disparidades, promovendo a equidade no acesso aos serviços básicos de saneamento e garantindo o direito à qualidade de vida para todos os segmentos da sociedade (IBGE, 2022).

Gráfico 1 - Proporção dos moradores em domicílios particulares permanentes com características selecionadas, segundo a cor ou raça - 2022



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022.

As disparidades nas condições de saneamento para diferentes grupos étnicos podem, em parte, ser explicadas pela distribuição geográfica dessas comunidades, com uma proporção significativamente maior de indivíduos de origem étnica branca ou amarela residindo em áreas metropolitanas e municípios com infraestrutura sanitária mais desenvolvida (IBGE, 2022).

No entanto, mesmo ao analisar os dados a nível municipal, persistem disparidades raciais consideráveis. Em todos os 20 maiores municípios do Brasil, em termos de população, os indicadores de acesso à coleta de lixo, saneamento básico e abastecimento de água, conforme registrados pelo Censo Demográfico de 2022, demonstram melhores condições para a população de origem étnica branca em comparação com as comunidades de origem étnica preta, parda ou indígena (IBGE, 2022).

Tabela 1 - Proporção dos moradores em domicílios particulares permanentes com características selecionadas, segundo a cor ou raça - 2022



RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL: Um olhar sobre o acesso desigual ao saneamento básico através dos dados do censo de 2022

Maiores municípios	Pessoas					
	Total	Cor ou raça				
		Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena
São Paulo (SP)	11 394 324	97,2	93,7	99,5	93,4	90,6
Rio de Janeiro (RJ)	6 174 314	97,1	94,5	98,0	94,6	95,8
Brasília (DF)	2 792 713	96,0	92,4	95,8	92,9	89,2
Fortaleza (CE)	2 424 193	90,7	86,4	91,9	87,0	88,8
Salvador (BA)	2 407 801	97,8	95,1	97,8	95,9	95,8
Belo Horizonte (MG)	2 306 096	98,6	95,6	98,1	96,2	95,6
Manaus (AM)	2 058 432	75,1	68,5	83,5	68,5	60,1
Curitiba (PR)	1 766 152	98,9	97,9	99,6	97,7	97,2
Recife (PE)	1 479 470	83,6	70,9	87,7	73,2	78,6
Goiânia (GO)	1 434 389	93,1	88,1	95,9	88,9	91,3
Porto Alegre (RS)	1 322 555	96,5	92,3	98,7	91,2	87,9
Belém (PA)	1 301 336	87,5	82,3	93,2	82,3	84,8
Guarulhos (SP)	1 283 985	94,8	90,7	99,0	90,5	90,9
Campinas (SP)	1 134 791	97,3	94,2	99,1	92,5	92,5
São Luís (MA)	1 032 279	87,3	81,1	90,2	81,1	79,5
Maceió (AL)	953 285	72,0	64,1	59,6	65,1	65,1
São Gonçalo (RJ)	895 588	89,6	85,4	92,2	85,4	83,1
Campo Grande (MS)	891 115	91,3	86,5	96,6	86,3	75,3
Teresina (PI)	862 969	82,9	76,6	79,5	77,7	72,8
João Pessoa (PB)	828 550	91,8	86,7	92,8	87,9	88,2

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022.

Nesse contexto, as condições de vida da população negra (e indígena) continuam a ser marcadas por vulnerabilidade, marginalização e minimização, resultando em condições precárias de existência tanto historicamente quanto no cotidiano. Além do preocupante cenário de genocídio por homicídios entre os jovens negros das periferias, a mortalidade associada à falta de saneamento tem um impacto devastador, especialmente entre bebês, idosos e jovens negros (Jesus, 2020).

Essa realidade sugere que a morte prematura se tornou uma espécie de destino inevitável para muitos membros dessas comunidades, sendo na infância, devido à falta de saneamento, na juventude, devido à violência armada, e na velhice, novamente, pela questão do saneamento. Essa narrativa revela não apenas a interseção entre racismo e desigualdades socioambientais, mas também a urgência de ações concretas para enfrentar essas injustiças e



garantir o direito à vida e à dignidade para todos os cidadãos, independentemente de sua cor ou raça (Jesus, 2020)

Os dados provenientes do Censo Demográfico de 2022 revelam disparidades consideráveis nas condições de saneamento básico entre os diversos grupos étnico-raciais da população brasileira. Enquanto pessoas identificadas como pertencentes aos grupos de cor ou raça amarela e branca apresentam as maiores proporções de acesso às redes de serviços de saneamento básico, aquelas pertencentes aos grupos de cor ou raça preta, parda e indígena têm proporções significativamente menores (IBGE, 2022).

Ao analisar a proporção da população residindo em domicílios com esgotamento por rede coletora, pluvial ou fossa séptica, constata-se que a disparidade é marcante. Esses dados ressaltam a persistência de desigualdades estruturais e acentuam a necessidade de políticas públicas que enfrentam essas disparidades, promovendo a equidade no acesso aos serviços básicos de saneamento e garantindo o direito à qualidade de vida para todos os segmentos da sociedade.

Nesse sentido, é imperativo reconhecer e agir em prol da dimensão ecológica da dignidade humana, especialmente em comunidades privadas de direitos básicos de sobrevivência e qualidade de vida, afetadas pelo racismo ambiental. Como destacado por Jesus (2020),

[...] é importante situar que a degradação ambiental interfere diretamente nas possibilidades dignas de existência do ser humano, exposto a condições insalubres de racismo ambiental em que a própria população negra é tratada como insalubre por parcelas da sociedade e do Estado. É importante compreender e atuar em prol da dimensão ecológica da dignidade humana de populações privadas de direitos básicos de sobrevivência e de qualidade de vida e impactadas pelo racismo ambiental, afinal, como lembra Lopes (2005a), a promoção da equidade racial passa necessariamente pela garantia da saúde e da dignidade como direitos humanos.

Nesse contexto, as condições de vida da população negra (e indígena) continuam a ser marcadas por vulnerabilidade, marginalização e minimização, resultando em condições precárias de existência, tanto historicamente, quanto no cotidiano. Essa realidade sugere que a morte prematura se tornou uma espécie de destino inevitável para muitos membros dessas





comunidades, sendo na infância devido à falta de saneamento, na juventude devido à violência armada, e na velhice novamente pela questão do saneamento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das disparidades raciais no acesso ao saneamento básico no Brasil revela uma realidade alarmante, na qual as comunidades negras e indígenas permanecem sendo as mais prejudicadas pela falta de políticas públicas eficazes e pela discriminação estrutural (IBGE, 2022). Diante desse cenário, é imperativo que o Estado brasileiro adote medidas concretas para enfrentar o racismo ambiental e promover a igualdade de acesso aos serviços básicos de saneamento. Isso não apenas garantirá o direito à vida e à dignidade para todas as pessoas, independentemente de sua cor ou raça, mas também contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa para as gerações futuras.

Essa narrativa revelou não apenas a interseção entre racismo e desigualdades socioambientais, mas também a urgência de ações concretas para enfrentar essas injustiças e garantir o direito à vida e à dignidade para todos os cidadãos, independentemente de sua cor ou raça.

A legislação estabelecida pela Lei nº 14.026/2020 apresentou prazos definidos para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecendo metas ambiciosas para garantir o acesso universal à água potável e ao tratamento de esgotos até 2033. No entanto, essa determinação enfrenta desafios significativos quando confrontada com a realidade das comunidades marginalizadas, especialmente as populações negras e indígenas, que historicamente sofrem com a falta de acesso adequado a esses serviços básicos. O racismo ambiental parece ser um fator que não consta no desenho dessa política pública de saneamento básico.

Esta pesquisa buscou problematizar o aspecto ambiental do racismo para reconhecer a necessidade de considerar as disparidades regionais e raciais na formulação de políticas públicas de saneamento básico. Isso porque, a eficácia na implementação das metas da política de saneamento depende não apenas da capacidade financeira das empresas, mas também do



acompanhamento contínuo das entidades reguladoras e da participação ativa da sociedade civil na fiscalização e no monitoramento do processo.

Esses desafios destacam a necessidade de um compromisso coletivo para superar as disparidades no acesso ao saneamento básico e promover a justiça ambiental. É fundamental que as políticas públicas sejam sensíveis às necessidades das comunidades marginalizadas e que haja uma abordagem integrada e inclusiva na busca por soluções sustentáveis e equitativas. Somente assim será possível garantir o direito fundamental de acesso à água potável e saneamento básico para todos os cidadãos, independentemente de sua origem étnica ou racial.

Diante do exposto, essa pesquisa concluiu que os dados do censo de 2022 mantêm intactas as desigualdades raciais que geram o racismo ambiental no contexto brasileiro, especialmente no que diz respeito ao acesso desigual ao saneamento básico. Essa análise das disparidades raciais no acesso ao saneamento básico no Brasil revelou uma realidade alarmante, na qual as comunidades negras e indígenas são as mais prejudicadas pela falta de políticas públicas eficazes e pela discriminação estrutural.

Pretende-se com esse trabalho demonstrar um problema e incitar que mais pesquisas adentrem na busca de contribuir com estratégias para o Estado brasileiro adotar medidas concretas para enfrentar o racismo ambiental e promover a igualdade de acesso aos serviços básicos de saneamento. Essas medidas não apenas garantirão o direito à vida e à dignidade para todas as pessoas, independentemente de sua cor ou raça, mas também contribuirão para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa para as gerações futuras.

Concluiu-se que o racismo ambiental no Brasil segue afetando o acesso ao saneamento básico pela população negra a partir dos dados do censo de 2022 do IBGE. A implementação do novo marco legal do saneamento básico, de 2020, não contribuiu para a redução da disparidade racial ao direito fundamental de acesso à água potável e saneamento básico para todas as comunidades.

5. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Daniela dos Santos; PIRES, Thula; TOTTI, Virgínia. **Racismo Ambiental e a distribuição racialmente desigual dos danos ambientais no Brasil**. Relatório PIBIC, Rio de





Janeiro, 2015. Disponível em: https://www.pucrio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2015/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Daniela_Almeida.pdf. Acesso em: 29 mar. 2024.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 83-156.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 2020 b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm#art7. Acesso em: 28 mar. 2024.

CIRNE, Mariana Barbosa. **Desvelando um Poder Executivo desenvolvimentista e avesso à Constituição verde**: um estudo dos argumentos jurídicos e políticos nos vetos presidenciais em projetos de lei ambientais de 1988 a 2016. 2018. 412 f., il. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CORREIA, M. B. C.. A Regulação no Setor de Saneamento: comparação entre França, Inglaterra e Brasil. **Revista do Serviço Público** (Brasília), v. 59, p. 353-373, 2008.



BULLARD, R. D. **Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality**. Abingdon GB: Routledge, 2000.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO, Vinícius Marques de. **O direito do saneamento básico**. Coleção Direito Econômico e Desenvolvimento. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

FELIPPE, Ynara Carolina. **Direito humano à água: uma análise sob a luz do recente marco legal do saneamento básico**. 20f. 2020. Unicesumar - Universidade Cesumar: Maringá, 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022: Características dos domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

ITB – INSTITUTO TRATA BRASIL. **Água**. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/principais-estatisticas/agua/>. Acesso em: 23 abril. 2024.

JESUS, Victor de. Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental¹¹ Pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). **Saúde e Sociedade** [online]. v. 29, n. 2 [Acessado 28 Abril 2024], e180519. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902020180519>. ISSN 1984-0470.

LEITE, C. H. P.; MOITA NETO, J. M.; BEZERRA, A. K. L.. Novo marco legal do saneamento básico: alterações e perspectivas. **Engenharia Sanitaria e Ambiental**, v. 27, n. 5, p. 1041–1047, set. 2022.

MONTEIRO, R. R.; SANTOS, M. dos; SOUZA, J. O. R.; BORGES VIEIRA, M. B. V. RACISMO AMBIENTAL, JUSTIÇA AMBIENTAL E MUDANÇAS CLIMATICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS ANUAIS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL. **Revista Em Favor de Igualdade Racial**, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 117–132, 2023. DOI: 10.29327/269579.6.3-9. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/R FIR/article/view/6783>. Acesso em: 28 abr. 2024.

PIMENTEL, A. P. Racismo ambiental e justiça ambiental no Brasil. In: **Direito Ambiental: Repensando Paradigmas**. Quartier Latin, 2004.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SANTOS, Thiago Assunção dos; MORAES, Luiz Roberto Santos. Racismo ambiental no acesso ao serviço público de abastecimento de água. **Revista de Gestão Ambiental e**





Sustentabilidade, [S.l.], v. 14, n. 1, p. 73-94, jan./mar. 2022. DOI: 10.31418/2177-2770.2022.v14.c1.p73-94. ISSN 2177-2770.

SION, A. O. . Necessidade de Investimentos em Infraestrutura para Universalização do Saneamento Básico no Combate a Pandemias: Uma Análise do Enfrentamento À COVID-19 à Luz do Novo Marco Legal do Saneamento Básico. **Ciências Jurídicas e Sociais - IURJ**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 111-141, 2020. DOI: 10.47595/2675-634X.2020v1i1p111-141. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/12>. Acesso em: 19 fev. 2024.

TUROLLA, Frederico A. Política de Saneamento Básico: Avanços Recentes e Opções Futuras de Políticas Públicas. **Texto para Discussão (TD) 922**. Brasília: IPEA, 2002. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2818/1/TD_922.pdf Acesso em: 20. Set. 2023.